



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 101, DE 26 DE MAIO DE 2021

Estabelece a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Geofísica do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Geofísica do Observatório Nacional - ON, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico - CTC, em 23 de março de 2015, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Norma do Programa de Pós-Graduação em Geofísica do ON, aprovada pelo CTC em 8 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

NORMA ESPECÍFICA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Observatório Nacional - ON organizará e manterá um Programa de Pós-Graduação em Geofísica com o objetivo de completar e aperfeiçoar a formação em Geofísica de diplomados em cursos de graduação em Física, Matemática, Geologia, Geofísica ou áreas afins.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação em Geofísica - CPGG tem como atribuição gerenciar as atividades relativas ao Programa, sendo formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros do Corpo Docente, escolhidos pelo Corpo Docente, e por 1 (um) representante do Corpo Discente, escolhido pelo Corpo Discente.

§ 2º A CPGG terá mandato de dois anos e será definida pelo Corpo Docente.

§ 3º A CPGG será coordenada por um de seus membros docente, escolhido pelo Diretor do ON.

§ 4º O corpo docente da Geofísica - CDG é instância consultiva do Programa, sendo formado pelos orientadores e professores da Coordenação de Geofísica do ON.

Art. 2º Para cumprir os seus objetivos, as atividades do Programa de Pós-Graduação em Geofísica serão desenvolvidas em dois níveis de formação:

I - curso de mestrado, estruturado de modo a proporcionar o domínio de conceitos avançados, da literatura especializada e da metodologia da pesquisa científica;

II - curso de doutorado, estruturado de modo a desenvolver o trabalho inovador e o exercício independente da pesquisa científica.

Art. 3º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Geofísica no ON consistirão de disciplinas especializadas de pós-graduação, dadas sob a forma de cursos, seminários, trabalhos teóricos e experimentais, atividades de pesquisa e elaboração de uma dissertação ou tese.

§ 1º O preparo de uma dissertação será exigido para a obtenção do título de Mestre.

§ 2º A elaboração de uma tese, com base em pesquisa inédita, constitui exigência para obtenção do título de Doutor.

Art. 4º As atividades do art. 3º serão quantificadas em unidades de créditos.

Art. 5º O candidato à obtenção do título de Mestre deverá completar, no mínimo, 26 (vinte e seis) unidades de créditos e ser aprovado no exame de proficiência (art. 9º) para poder submeter-se à defesa da dissertação e obter o respectivo título.

Parágrafo único. O total de créditos acima obedecerá aos seguintes critérios:

I - o mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação, sendo 12 (doze) destas em disciplinas obrigatórias conforme especificadas no art. 28; e

II - o mínimo de 2 (duas) unidades de créditos em seminários.

Art. 6º O candidato à obtenção do título de Doutor deverá completar, no mínimo, 40 (quarenta) unidades de créditos e ter sido aprovado no exame de proficiência (art. 9º), para poder submeter-se à defesa de tese para obtenção do respectivo título.

§ 1º O total de créditos acima obedecerá aos seguintes critérios:

I - o mínimo de 36 (trinta e seis) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação e

II - o mínimo de 4 (quatro) unidades de crédito em seminários.

§ 2º O aluno portador do grau de Mestre, aceito sem restrições no doutorado, terá automaticamente 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, cabendo unicamente ao orientador decidir quais são as 12 (doze) unidades de créditos em disciplinas da pós-graduação do ON deste aluno.

Art. 7º A admissão ao doutorado não requer obrigatoriamente o título de Mestre, ficando condicionada à aprovação do candidato em processo de seleção específico.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Os créditos obtidos nas disciplinas de pós-graduação deverão ser totalizados nos seguintes prazos:

I - para estudantes de mestrado: 1 (um) ano ou, a critério do orientador, 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II - para estudantes de doutorado: 1 (um) ano, a critério do orientador, 1 (um) ano e 6 (seis) meses, para detentores do título de Mestre, e 2 (dois) anos para quem ingressou direto no doutorado.

Art. 9º Os alunos deverão demonstrar capacidade de compreensão de texto científico em Inglês, através de:

I - a tradução para o Português de até uma lauda de texto em Inglês, para os candidatos ao título de Mestre;

II - a tradução para o Inglês de até uma lauda de texto em Português, para os candidatos ao título de Doutor, que possuam o grau de Mestre; e

III - a tradução para o Português de até uma lauda de texto em Inglês, e a tradução para o Inglês de até uma lauda de texto em Português, para os alunos que façam o doutorado direto.

Art. 10. Os prazos mínimo e máximo para obtenção do título de Mestre são de 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a partir da inscrição do candidato no Programa.

Parágrafo único. Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação.

Art. 11. Os prazos mínimo e máximo para obtenção do título de Doutor serão 2 (dois) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente, a partir da inscrição no Programa.

Parágrafo único. Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a defesa da tese.

Art. 12. Em casos excepcionais, os prazos máximos para a obtenção dos títulos acima poderão ser ampliados pela CPGG, que poderá estabelecer prorrogação não superior a 1 (um) ano.

§ 1º A decisão da CPGG deverá se basear em justificativa escrita do candidato e do orientador.

§ 2º Encerrado o prazo máximo e eventual prorrogação, e não havendo sido defendida a dissertação ou tese, o aluno será desligado do Programa.

Art. 13. O aluno de mestrado ou doutorado que por motivo de força maior tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação no ON, poderá requerer à CPGG o trancamento de sua matrícula, por prazo total de 1 (um) ano, computável no tempo máximo previsto no art. 12.

Parágrafo único. O trancamento só será efetivado se aprovado pela CPGG e implicará a interrupção total das atividades do aluno dentro do Programa.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. É admissível como aluno de PG no ON e candidato aos títulos de Mestre e Doutor todo interessado que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser graduado em curso de nível superior em Física, Matemática, Geologia, Geofísica, ou área afins; e

II - ser aprovado no processo de seleção.

Art. 15. Para a admissão ao processo de seleção do Programa do ON os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - histórico escolar do curso de graduação e, se for o caso, de mestrado;
e

II - curriculum vitae.

Parágrafo único. O processo de seleção será estabelecido por normas a serem formalizadas pela CPGG, ouvido o Corpo Docente, e divulgadas em data anterior à da inscrição.

Art. 16. Terão direito à matrícula os candidatos que forem selecionados pela CPGG, a qual deverá se basear em:

I - para mestrado, doutorado e doutorado direto:

a) exame da documentação apresentada, segundo art. 15, acrescida da fotocópia do diploma ou, provisoriamente, do certificado de conclusão do curso de graduação e/ou mestrado;

b) resultado obtido pelo candidato em processo de seleção;

II - adicionalmente para o doutorado:

a) aceitação do aluno por parte de um orientador conforme definido pelo art.19;

- b) situação do orientador em relação ao Programa;
- c) proposta de projeto e plano de trabalho feitos pelo orientador.

Parágrafo único. Se o diploma do candidato tiver sido obtido em Universidade no exterior, caberá a CPGG verificar a sua equivalência com os diplomas de nível superior do Brasil.

Art. 17. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do ON será feita mediante preenchimento de formulário próprio em época fixada em edital.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 18. A solicitação de pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes orientadores será feita anualmente pelo interessado à CPGG.

§ 1º Todos os orientadores devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º Apenas os docentes credenciados farão parte do corpo docente permanente e poderão orientar novos alunos de mestrado e doutorado.

§ 3º O critério mínimo para o credenciamento ou credenciamento anual de docentes permanentes é:

I - ter acumulado, nos últimos 6 (seis) anos, pelo menos 6 (seis) pontos contados, a partir do ano anterior à data do credenciamento, sendo que, pelo menos, 2 (dois) destes pontos devem ter sido obtidos nos últimos 3 (três) anos;

II - os pontos serão computados da seguinte forma:

- a) livro de alcance internacional ou Patente: 4 pontos;
- b) artigo publicado em periódicos indexados ao Institute for Scientific Information (ISI), ou capítulo de livro de alcance internacional ou livro de circulação nacional: 2 pontos; e
- c) artigo em revista arbitrada e indexada de circulação nacional ou capítulo de livro de circulação nacional: 1 ponto.

§ 4º Os docentes que não obtiveram credenciamento, mas que estão orientando farão parte do corpo docente colaborador, no entanto, estes docentes não poderão orientar novos alunos de mestrado e doutorado.

Art. 19. Todo aluno aprovado para o mestrado ou o doutorado direto deverá identificar um orientador nos dois primeiros trimestres do curso (não tendo feito isto será desligado automaticamente do Programa), e o candidato ao doutorado deverá ter um orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e desde que justificado, a CPGG poderá aceitar orientador não pertencente ao seu Corpo Docente.

Art. 20. Cada membro do Corpo Docente não poderá orientar simultaneamente mais de 5 (cinco) alunos matriculados na PG do ON.

Art. 21. São responsabilidades do orientador com seus orientados:

I - estabelecer plano de trabalho de qualidade compatível com a infraestrutura disponível e com prazo de conclusão de dissertação e tese e, em particular, no caso de alunos bolsistas com os prazos de bolsa de estudo;

II - verificar o desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar o desempenho acadêmico do orientado;

III - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese; e

IV - informar à CPGG, quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos do orientado, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento.

Art. 22. Ao candidato é facultada a mudança de orientador desde que aprovada pela CPGG; o orientador poderá ser substituído por outro nos seguintes casos:

I - em caso de impedimento do orientador; ou

II - por solicitação do orientador ou do candidato.

CAPÍTULO V DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23. A unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo aluno é o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo, resguardado o disposto nos arts. 24 a 26.

Art. 24. Cada disciplina valerá no mínimo 1 (um) crédito e no máximo 4 (quatro) créditos.

Art. 25. Os candidatos ao título de Doutor que já possuam o título de Mestre obtido no Programa de Pós-Graduação do ON e tenham créditos excedentes aos 24 regulamentares para o mestrado, poderão ter estes computados para o doutorado a critério da CPGG.

Art. 26. Anualmente cada aluno matriculado no PG deverá apresentar um seminário, em sessão pública, seguido de arguição por uma banca examinadora.

§ 1º O seminário será realizado nas primeiras semanas de setembro.

§ 2º Os alunos que estão dispensados do seminário são aqueles com o edital de defesa publicado até o dia do início do seminário anual.

§ 3º O tema de cada seminário deve estar relacionado com o projeto de tese e será estabelecido pelo orientador do candidato.

§ 4º Compete à CPGG a organização da semana do seminário anual e a designação dos membros da banca examinadora.

§ 5º Compete à CPGG atribuir 2 (dois) créditos aos seminários julgados pela banca examinadora com bom aproveitamento pelo aluno.

§ 6º Os alunos de mestrado no primeiro ano devem apresentar o projeto de pesquisa.

§ 7º Os demais alunos de mestrado devem apresentar um resumo escrito sobre o tema do seminário.

§ 8º Todo o material escrito deve ser encaminhado à CPGG uma semana antes do início do seminário anual.

§ 9º Para o aluno de doutorado o segundo seminário (realizado, no máximo, até dois anos e seis meses após o seu ingresso no programa) constituirá o exame de qualificação:

I - o aluno deverá entregar à CPGG, 15 dias antes do exame, um relatório relacionado ao tema estabelecido pelo orientador para o exame de qualificação;

II - para a análise da apresentação oral e do texto, a CPGG nomeará uma banca composta por três membros do corpo docente ou externo;

III - o exame de qualificação será considerado aprovado se, pelo menos, dois membros desta banca assim o consideram;

IV - em caso de reprovação, o aluno terá o prazo de 180 dias, a partir da data do exame, para a realização de um novo exame;

V - se o aluno for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, ele será desligado do Programa.

§ 10. Os alunos de doutorado que não realizarem exame de qualificação devem entregar à CPGG, uma semana antes do início do seminário anual, um resumo escrito sobre o tema do seminário.

§ 11. O material audiovisual utilizado pelo aluno no seminário deverá ser entregue à CPGG no dia do seminário.

§ 12. A ausência justificada do aluno no seminário anual será analisada pela CPGG.

§ 13. A critério da CPGG, o aluno será passível de desligamento do Programa se não apresentar o seminário anual independentemente de já ter obtido os créditos nos seminários anteriores.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Os docentes responsáveis por disciplinas de pós-graduação deverão ter o título de Doutor.

Parágrafo único. A CPGG poderá dispensar a exigência do título de Doutor se o docente proposto apresentar títulos equivalentes ou experiência profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

Art. 28. As disciplinas da PG serão divididas em obrigatórias, eletivas, tópicos de área e mini-cursos.

§ 1º Todas as disciplinas deverão ser definidas pelo Corpo Docente.

§ 2º As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas anualmente.

Art. 29. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de

crédito na forma estabelecida pelo art. 23.

Art. 30. As disciplinas terão suas ementas aprovadas pela CPGG.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do Programa manter atualizado e disponível o catálogo com todas as disciplinas aprovadas contendo um resumo de seu conteúdo, a indicação do número de créditos, os pré-requisitos, quando existirem, e sua classificação conforme o art. 28.

Art. 31. Compete a CPGG organizar o elenco de disciplinas a ser oferecido anualmente.

Art. 32. A inscrição de um aluno em qualquer disciplina deverá ter a anuência de seu orientador.

Art. 33. O cancelamento da inscrição numa disciplina poderá ser concedido pela CPGG no prazo máximo de 40 dias após o início das aulas e com base nas razões apresentadas.

Art. 34. A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos regularmente matriculados em outros cursos de PG, mediante solicitação e por decisão da CPGG.

§ 1º A CPGG poderá conceder inscrição em disciplina isolada a pessoas que não estejam matriculadas em nenhuma PG (ouvido o professor da disciplina).

§ 2º O aluno inscrito em disciplina estará sujeito ao mesmo regime de avaliação de desempenho e frequência estabelecido pelo corpo docente responsável, ou pela CPGG, para os alunos regularmente matriculados.

Art. 35. Todos os professores de disciplinas da PG submeterão à CPGG, até 15 (quinze) dias após o término dos cursos, um relatório completo do desenvolvimento deste, contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas, de trabalhos e o resultado da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e seminários, a critério do respectivo professor.

Art. 37. O aproveitamento em cada disciplina será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A	Excelente, aprovado com direito a crédito
B	Bom, aprovado com direito a crédito
C	Regular, aprovado com direito a crédito
D	Insuficiente, reprovado sem direito a crédito
I	Incompleto
J	Abandono justificado

Art. 38. A frequência às aulas é obrigatória.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer a 75% do total das aulas previstas para cada disciplina receberá conceito D.

Art. 39. O conceito I é um nível provisório e será atribuído ao candidato que, tendo mantido uma frequência satisfatória e obtido um nível médio de

aproveitamento igual ou superior a B, deixou de completar, por motivos justificados, uma pequena parcela de trabalho ou provas exigidas e se comprometa a completá-la e entregá-la dentro de novo prazo fixado pelo docente responsável pela disciplina, nunca superior a um período letivo.

§ 1º Caberá unicamente ao docente responsável decidir a respeito desta excepcionalidade.

§ 2º O conceito I será automaticamente transformado em D caso os trabalhos ou provas não sejam completados pelo aluno dentro do prazo fixado pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 40. O conceito J é atribuído ao candidato que, por motivo justificado e com autorização do seu orientador, aceitos pela CPGG, deixe de completar uma disciplina estando com bom aproveitamento.

§ 1º Este nível não será levado em conta na contagem de créditos.

§ 2º O abandono injustificado de disciplina implica o desligamento do candidato do Programa.

Art. 41. Por solicitação do orientador, disciplinas cursadas fora da PG do ON poderão ser aceitas para efeito de contagem de crédito, a critério da CPGG, e resguardadas uma das seguintes condições:

I - tenham sido concluídas anteriormente à sua matrícula na PG do ON e desde que atuais e compatíveis com o curso em que se matriculou no ON;

II - o aluno tenha nelas se matriculado com anuência de seu orientador e haverem informado a CPGG quando da inscrição em tais, no caso de disciplinas cursadas após a matrícula na PG do ON;

III - a transferência de créditos de cada disciplina poderá ser solicitada pelo candidato uma única vez;

IV - caberá à CPGG a atribuição de unidades de créditos às disciplinas reconhecidas, com base em suas ementas e carga horária;

V - o CR obtido com as disciplinas transferidas, calculado de acordo com o disposto no art. 42, não seja inferior a 1,5;

VI - o total de créditos obtidos externamente não ultrapasse 1/3 dos créditos necessários para o título requerido.

§ 1º O conceito atribuído a uma disciplina cursada fora da PG do ON será equivalente ao obtido no curso original.

§ 2º Disciplinas cursadas na PG do ON anteriormente à matrícula do aluno no curso poderão ser aceitas, a critério da CPGG e resguardadas as condições do caput.

Art. 42. A avaliação do aproveitamento no término de cada período será feita mediante o cálculo do Coeficiente de Rendimento, chamado CR.

§ 1º O CR será calculado como média ponderada dos créditos obtidos tornando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores: A = 3, B = 2, C = 1 e D = 0, sendo o resultado aproximado até a primeira casa

decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis I (temporário) ou J, não serão incluídos no cômputo do CR.

Art. 43. Todos os assentamentos oficiais da PG relativos à vida escolar de cada aluno serão efetuados em um documento, chamado Histórico Escolar, que registrará:

I - todas as disciplinas em que o aluno se matriculou;

II - o conceito obtido em cada disciplina;

III - a avaliação final de aproveitamento no semestre, o Coeficiente de Rendimento (CR) conforme definido no art. 47;

IV - os seminários anuais realizados com sucesso, conforme definido no art. 26;

V - o trancamento de matrícula na PG;

VI - o exame de proficiência em Inglês uma vez aprovado.

Parágrafo único. É direito do aluno o acesso, a qualquer momento, ao seu Histórico escolar, bem como o fornecimento de cópia do respectivo documento pela Secretária de PG.

Art. 44. O candidato será desligado automaticamente do programa de PG caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver, em qualquer período letivo CR inferior a 1,0;

II - se obtiver em dois períodos letivos consecutivos, CR inferior a 1,5;

III - se obtiver conceito D em qualquer disciplina repetida;

IV - se tiver obtido conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período;

V - por decisão da CPGG, ouvido o Corpo Docente do Programa;

VI - por ter ultrapassado os prazos estabelecidos nos arts. 12 e 13.

Parágrafo único. O aluno desligado de um curso de PG do ON em virtude dos dispostos acima não poderá voltar a se matricular neste Programa.

Art. 45. Anualmente cada aluno matriculado no PG deverá apresentar um relatório de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, visado pelo seu orientador, segundo modelo proposto pela CPGG.

§ 1º A data limite para entrega do relatório anual à CPGG será as primeiras semanas de Março:

I - o aluno deve entregar o relatório anual ao orientador 15 dias antes da data limite de entrega à CPGG; e

II - o orientador deve emitir um parecer sobre o relatório e encaminhá-lo à CPGG.

§ 2º Compete à CPGG designar um membro do Corpo Docente do Programa para avaliar o relatório e o avaliador terá o prazo de 15 dias para entregar o

seu parecer à CPGG.

§ 3º O relatório anual poderá receber um dos seguintes pareceres: Aprovado, Aprovado com Recomendações, ou Reprovado.

§ 4º Em todos os casos, o parecer deverá vir acompanhado de justificativa.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno terá o prazo de 15 dias, a partir da data de recebimento, para apresentar um novo relatório.

§ 6º A CPGG poderá designar um novo avaliador para este novo relatório:

I - caso este novo relatório seja reprovado, o aluno será passível de desligamento do Programa a critério da CPGG;

II - em caso de aprovado com recomendações, o avaliador poderá solicitar um novo relatório a ser entregue no prazo máximo de 15 dias;

III - a CPGG poderá designar um novo avaliador para este novo relatório.

§ 7º A critério da CPGG, o aluno será passível de desligamento do Programa se não apresentar o relatório anual.

Art. 46. O aluno que queira se afastar do ON para desenvolver parte da tese em outra instituição nacional ou estrangeira, deverá ter completado todos os créditos em disciplinas e, pelo menos, dois créditos de seminários antes de requerer seu afastamento à CPGG.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 47. A dissertação para a obtenção do título de Mestre na PG do ON será um trabalho escrito sobre o tema previamente aprovado junto ao Programa.

§ 1º Na dissertação, o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos de Geofísica e conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão.

§ 2º O formato da dissertação deverá seguir os padrões definidos no documento Estrutura, Formatação e Apresentação de Teses e Dissertações.

Art. 48. Constituem requisitos obrigatórios para a apresentação da dissertação de mestrado que:

I - o candidato tenha completado os créditos das disciplinas e seminários exigidos no art. 7.

II - a média ponderada das disciplinas cursadas (CR), calculada conforme o art. 42, seja igual ou superior a 2,0.

Art. 49. O julgamento da dissertação será requerido à CPGG pelo candidato em carta que deverá ser acompanhada de:

I - declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser examinado;

II - 5 (cinco) exemplares da dissertação, obedecendo à padronização pela CPGG;

III - comprovante de ter submetido um artigo para publicação em periódico e cópia do mesmo.

Parágrafo único. O artigo submetido para publicação como requisito para o julgamento da dissertação só poderá contar para um único aluno do programa de pós-graduação.

Art. 50. A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador, membro nato e seu presidente, e por, no mínimo, dois especialistas portadores do título de Doutor, indicados pela CPGG.

§ 1º Compete à CPGG indicar os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora a que se refere este artigo ficando a seu critério acatar sugestões do orientador;

§ 2º Pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser externo ao ON.

§ 3º Pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser do ON.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador a CPGG designará um substituto.

Art. 51. A Comissão Examinadora será constituída no prazo de 15 dias após a entrega da dissertação.

Parágrafo único. Caberá a CPGG determinar a data de julgamento da dissertação, preferencialmente entre 15 e 30 dias após a constituição da Comissão Examinadora, considerando a disponibilidade de seus membros.

Art. 52. O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, perante a Comissão Examinadora, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho e será arguido pelos examinadores.

§ 1º O candidato disporá de um prazo mínimo de 40 minutos e máximo de 60 minutos para a apresentação da dissertação.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora terá até 30 minutos para arguir o candidato, tendo este, igual tempo para responder.

Art. 53. Os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão reservada imediatamente após a arguição do candidato, decidirão sobre a aprovação ou não do candidato.

Parágrafo único. Cada membro declarará o candidato: Aprovado ou Reprovado.

Art. 54. Será considerado habilitado o candidato que for Aprovado por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 55. Em livro próprio, para cada dissertação julgada, deverá ser lavrada uma ata na qual deve constar o voto e assinatura de cada membro da Comissão.

Art. 56. A reprovação no julgamento da dissertação de mestre implicará

o desligamento imediato do candidato do Programa de PG do ON.

Parágrafo único. Neste caso deverão constar da ata as razões da reprovação.

Art. 57. A Comissão examinadora poderá, caso julgue necessário, propor modificações no texto submetido, mesmo aprovando o candidato.

§ 1º Neste caso, a Comissão deverá estipular um prazo para que o candidato realize e apresente as modificações a um dos membros da Comissão indicado como responsável para este fim.

§ 2º O candidato deverá apresentar à CPGG a dissertação com as modificações exigidas pelos membros da Comissão Examinadora no prazo estipulado.

§ 3º A não apresentação da dissertação modificada neste prazo implicará a não homologação da dissertação pela CPGG.

Art. 58. O candidato que satisfizer todas as exigências acima terá sua dissertação homologada pela CPGG e a ele será atribuído o título de Mestre em Geofísica.

Parágrafo único. O título não poderá ser homologado se o candidato possuir qualquer pendência com o ON.

CAPÍTULO VIII DA TESE DE DOUTORADO

Art. 59. A tese para a obtenção do título de Doutor no ON será um trabalho escrito sobre o tema previamente registrado junto ao Programa.

Parágrafo único. Na tese, o candidato deverá demonstrar sua capacidade em operar seguramente com os conceitos e métodos da área de investigação na qual trabalha, além de que é dotado de capacidade criadora e capaz de contribuir para o avanço do conhecimento científico através de pesquisa original.

Art. 60. Constituem requisitos obrigatórios para a submissão da tese de doutorado que:

I - o candidato tenha completado os créditos das disciplinas e seminários exigidos no art. 6;

II - a média ponderada das disciplinas cursadas (CR) no doutorado, calculada conforme o art. 42 seja igual ou superior a 2,0;

III - tenha sido aprovado no Exame de Proficiência; e

IV - tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 61. O julgamento da tese será requerido à CPGG pelo candidato em carta que deverá ser acompanhada de:

I - declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser examinado;

II - 7 (sete) exemplares da tese obedecendo à padronização fixada pela CPGG;

III - comprovante de ter submetido no mínimo dois (2) artigos científicos para publicação em periódicos indexados e cópias dos mesmos.

§ 1º Pelo menos um artigo deve ser submetido a um periódico indexado no Institute for Scientific Information (ISI).

§ 2º Os artigos submetidos para publicação como requisito para o julgamento da tese só poderão contar para um único aluno do programa de pós-graduação.

Art. 62. A tese de doutorado será julgada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, membro nato e seu presidente, e por, no mínimo, 4 (quatro) especialistas portadores do título de Doutor indicado pela CPGG.

§ 1º Compete à CPGG indicar os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora a que se refere este artigo ficando a seu critério acatar sugestões do orientador.

§ 2º Pelo menos dois membros devem ser externos ao ON.

§ 3º Pelo menos um dos membros deve ser do ON.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador a CPGG designará um substituto.

Art. 63. A Comissão Examinadora será constituída no prazo de 30 dias após a submissão da tese.

Parágrafo único. Caberá à CPGG determinar a data do julgamento da tese, preferencialmente entre 30 e 45 dias após a constituição da Comissão Examinadora, considerando-se a disponibilidade de seus membros.

Art. 64. O julgamento da tese de doutorado será feito em sessão pública, perante a Comissão Examinadora, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho e será arguido pelos examinadores.

§ 1º O candidato terá um prazo mínimo de 40 minutos e máximo de 60 minutos para apresentação da tese.

§ 2º Cada membro da Comissão examinadora terá até 30 minutos para arguir o candidato, tendo este igual tempo para responder.

Art. 65. Cada membro da Comissão Examinadora, em sessão reservada realizada imediatamente após a arguição do candidato, comunicará o resultado de sua apreciação.

Parágrafo único. Cada membro deverá declarar o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 66. Será considerado habilitado o candidato que for considerado Aprovado por, pelo menos, 4 (quatro) membros da Comissão Examinadora.

Art. 67. Em livro próprio, para cada tese julgada, deverá ser lavrada uma ata na qual deve constar o voto e assinatura de cada membro da Comissão.

Art. 68. A reprovação pela Comissão Examinadora implica o desligamento do candidato do Programa de PG do ON.

Parágrafo único. Neste caso, deverão constar da ata as razões da reprovação.

Art. 69. A Comissão Examinadora poderá, caso julgue necessário, propor modificações no texto submetido, mesmo aprovando o candidato.

§ 1º Neste caso a Comissão deverá estipular o prazo necessário para o candidato realizar e apresentar as modificações a um dos membros, indicado como responsável para este fim.

§ 2º O candidato deverá apresentar à CPGG a tese com as modificações exigidas pelos membros da Comissão Examinadora no prazo estipulado.

§ 3º A não apresentação da tese modificada neste prazo implicará a não homologação da tese pela CPGG.

Art. 70. O candidato que satisfizer a todas as exigências acima terá sua tese homologada pela CPGG e a ele será atribuído o título de Doutor em Geofísica.

Parágrafo único. O título não poderá ser homologado se o candidato possuir qualquer pendência com o ON.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Casos omissos serão decididos pela CPGG ouvido, quando necessário, o Corpo Docente.

Art. 72. Modificações a esta Norma deverão ser propostas pelo Corpo Docente do programa e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do ON.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 26/05/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7468672 e o código CRC 8BB790CC.